



do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 4º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.

§ 5º Em cada Comissão deve haver, pelo menos, 01 (um) conselheiro membro do poder público.

Art. 43 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário ad hoc para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo à Assembleia do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do CMPIR;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CMPIR;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CMPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

#### CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 44 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR

Art. 46 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a cada mandato, total ou parcialmente, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos .

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacareí.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR DE JACAREÍ**

GIRLAINE DIAS DOS SANTOS

Subsecretária de Igualdade e Direitos Humanos

Jacareí, 21 de dezembro de 2022



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

### **Palácio da Liberdade**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 466/2022

**Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaques do Ano.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **DIPLOMA ENGENHEIRO E ARQUITETO DESTAQUES DO ANO**, a ser outorgado anualmente a 2 (dois) profissionais, um engenheiro e um arquiteto, vinculados à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí – AEAJ.

**Art. 2º** A escolha do Engenheiro e do Arquiteto Destaques do Ano será feita pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, cabendo a esta informar os indicados à Câmara Municipal de Jacareí no máximo até o dia 10 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** O Diploma será outorgado em solenidade a ser realizada na Sessão Ordinária do Legislativo que anteceder o dia 11 de dezembro, Dia Nacional do Engenheiro, ou que coincidir com essa mesma data ou 15 de dezembro, Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

**Art. 4º** A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para a realização e divulgação da homenagem.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 467/2022

**Concede o Título de Cidadão Jacareense a Fábio Riani Costa Perinotto – “Binho”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Jacareense a **FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO – “BINHO”**.

**Art. 2º** A entrega do Título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

#### RESOLUÇÃO N.º 746/2022

**Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 686/2013, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo de Jacareí, fica acrescida dos artigos 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

**Art. 2º-A** O Vereador fará jus também a um subsídio anual, em valor equivalente ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro, a título de 13º salário.

**Parágrafo único.** O subsídio a título de 13º salário será pago proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.

**Art. 2º-B** O Vereador, anualmente, fará jus a 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a título de terço constitucional de férias, a ser pago no mês de dezembro, calculado proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Autoria do projeto: Vereadores Paulo Ferreira da Silva, Edgard Sasaki e

Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

**PORTARIA Nº 95/2022, de 20/12/2022**

**Exonera Bruno de Moraes Castro do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Edgard Takashi Sasaki (Edgard Sasaki).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso das atribuições legais,

Considerando o ofício assinado pelo Vereador Edgard Takashi Sasaki, protocolado sob o PG nº 1098/2022, em 20/12/2022;

Observando o disposto no § 1º do artigo 20 da Resolução nº 740/2022; De conformidade com o inciso I do artigo 66 da Lei Complementar nº 13/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 02/01/2023, **Bruno de Moraes Castro**, RG nº 33.944.319-4 SSP/SP e CPF nº 311.370.368-93, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar que ocupa no Gabinete do Vereador Edgard Takashi Sasaki (Edgard Sasaki).

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Pessoal do Legislativo que adote as providências de praxe para cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de dezembro de 2022.

**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



## FUNDAÇÃO PRÓ-LAR de Jacareí

**PORTARIA nº 164 / FPL / 2022**

Dispõe sobre a concessão do auxílio aluguel em favor da **Sra. Tacyane Costa Cortegiano**.

**O Sr. Alexandre Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.

**CONSIDERANDO**, também, a decisão da comissão de avaliação do auxílio aluguel, nomeada pela Portaria 06/2021 e constituída nos termos do artigo 13-A, § 2º, do Decreto nº 2571 de 13 de novembro de 2013, que opinou pela concessão do benefício.

**CONSIDERANDO**, em acréscimo, o contido nos autos do Expediente Administrativo de nº 58330/2022, onde se apurou que a beneficiária atende a todos os critérios sociais, econômicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Auxílio Aluguel a **Sra. Tacyane Costa Cortegiano**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 48.861.058-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 441.444.928-69, nos termos do inciso II, artigo 4º da Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até **36 (trinta e seis) meses**.

**Artigo 2º** - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.

**Artigo 3º** - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Jacareí, 16 de dezembro de 2022.

**ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA**  
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí



**SAMU**  
**192**